



LEI MUNICIPAL DE Nº 379 DE 05 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DENOMINADO “UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wilton Miranda de Lima, Prefeito Municipal da Cidade de Sapucaia, Estado do Pará, usando da competência que lhe confere o art. 76, XIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta Lei cria o Centro de Acolhimento Institucional Provisório de Crianças e Adolescentes denominado UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, que tem por finalidade acolher crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar e violação de seus direitos fundamentais, conforme dispõe os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O acolhimento provisório de criança ou adolescente na UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, deverá ser medida provisória e excepcional utilizável, devendo viabilizar o retorno ao convívio familiar de origem ou caso não existindo esta possibilidade encaminhará o abrigado à família substituta, não podendo jamais implicar na privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º - A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, deverá disponibilizar dez (10) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Sapucaia – Pará, assegurando aos abrigados:

- I – Moradia provisória para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;
- II – Proporcionar um ambiente semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade em áreas residenciais;
- III – Oportunizar condições de socialização e lazer;

IV – Oferecer atendimento médico, psicológico, psicopedagógico, odontológico e oferecer medicações aqueles que necessitarem;

V – Encaminhar os abrigados à escola, creche, e à cursos de profissionalização que o Município disponibilizar;

VI – Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral aos abrigados preservando sua segurança física e emocional.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ficará responsável por manter as despesas de implantação e manutenção da UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e ainda podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir e aprovar o regimento Interno e regulamentos da UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, o qual deverá conter normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento, dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos desenvolvidos disposto pela Lei.

Art. 6º - O Coordenador responsável por gerir os serviços da UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e demais componentes da equipe que prestará serviço na UNIDADE, será de livre nomeação do Prefeito Municipal, e deverá ser uma equipe fixa diariamente, não podendo haver grande alternância na prestação de serviço, esta equipe será composta pelos profissionais e funções abaixo elencadas:

I – Equipe Funcional:

01(um) Coordenador;

01 (um) Assistente Administrativo;

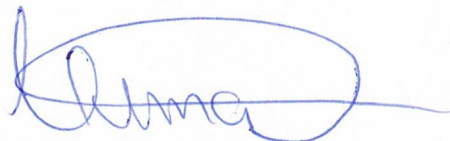
04 (quatro) Cuidador Social;

02 (dois) Auxiliar de Cuidador;

01(um) Motorista;

04 (quatro) Guardas Municipal.

I - Equipe Técnica



01 (um) Assistente Social;

01 (um) Psicólogo;

01 (um) Pedagogo.

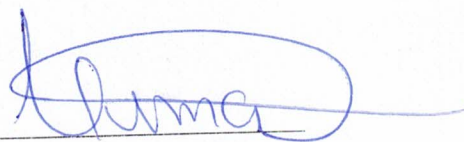
Art. 7º - A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios e repasse de no mínimo R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) por abrigado.

Art. 8º -A fachada da UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, deverá manter os aspectos ao de uma residência, com o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade a que faz parte:

Art. 9º- Fica autorizada caso houver necessidade a abertura de crédito adicional especial à lei orçamentária vigente devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapucaia - Pará, em 05 de Abril de 2024.



Wilton Miranda de Lima
Prefeito Municipal de Sapucaia/PA